



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° DE DE 2022.

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial para os cargos de "Assistente Social, Escriturário e Psicólogo", para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, conforme Lei nº 7.316/2018".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAZ saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para o cargo a seguir:

- I – Assistente Social - 01 vaga;
- II – Escriturário - 01 vaga;
- III - Psicólogo - 01 vaga.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 365 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de 2022.

Registre-se e Publique-se:

Prefeita Municipal

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial para os cargos de “Assistente Social, Escriturário e Psicólogo”, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, conforme Lei nº 7.316/2018”.*

O pedido em epígrafe é justificado pela necessidade de suprir 01 vaga para assistente social e 01 vaga para escriturário, os quais desenvolverão suas atividades no programa Acessuas Trabalho e 01 para psicólogo que desenvolverá suas atuações na Instituição de Acolhimento Municipal Casa do Bem, observado que a Lei Municipal 7.796 de 07 de dezembro de 2021, a qual autorizava a contratação emergencial de tais cargos, expirará no mês de dezembro de 2022, não comportando mais prorrogações com relação aos contratos efetivamente firmados, havendo cargos criados no Município para tal pedido de vaga.

Dessa forma, faz-se necessário compor com contratos emergências o quadro de funcionários da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, tendo em vista a necessidade e o excepcional interesse público de suprir a demanda dos serviços, para desenvolvimento das atividades junto aos equipamentos da SMAIS, com os cargos já existentes no quadro de servidores do Município.

Há de ser observado, que ante a urgência das contratações, a fim de que o serviço público não sofra prejuízo nem paralisação em decorrência de déficit para atendimento das demandas desta Secretaria, que presta serviços essenciais à população, e a inexistência de tempo hábil aliada a impossibilidade orçamentária para suprir as vagas por concurso público, faz-se necessária a aprovação da Lei.

Importante ressaltar que O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho), busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho. A iniciativa faz parte de um conjunto de ações de articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades afeitas ao trabalho e emprego. Os profissionais que atuarão nessa área (01 escriturário e 01 assistente social) desenvolverão ações de Inclusão Produtiva compreendendo a qualificação técnico-profissional; a intermediação pública de mão-de-obra; o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária, o acesso a direitos sociais relativas ao trabalho (formalização do trabalho), a articulação com comerciantes e empresários locais para mapeamento e fomento de oportunidades, entre outros.

Relativamente ao cargo de psicóloga, é a profissional que atuará na Casa do Bem, espaço que abriga e acolhe crianças e adolescentes com até 17 anos incompletos, que estejam sob medida protetiva de abrigo, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou estejam em situação de risco e vulnerabilidade social, sendo imprescindível a técnica da psicologia a qual realiza o acompanhamento dessas crianças e adolescentes.

A Lei Municipal 7.316/2018 regulamentou a previsão do art. 237 da Lei Orgânica de Sant’Ana do Livramento, prevendo em seu art. 1º que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

"Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei".

Ocorre que a legislação citada foi silente quanto a fixação dos prazos para as contratações, oportunidade que utilizamos por analogia a Lei Federal 8.745/1993, a qual em seu art. 4º prevê os prazos máximos para vigência dos contratos, observando a necessidade dos cargos públicos, podendo haver contratações pelo prazo excepcional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ante a indispensabilidade dos serviços aos equipamentos da pasta e a continuidade dos mesmos.

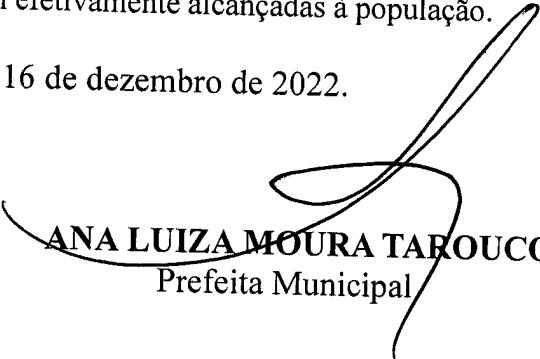
Tendo em vista a natureza dos cargos que serão contratados, quais sejam, Escriturário e Assistente Social para o Programa Acessuas Trabalho, que visa capacitar famílias em situações de vulnerabilidade econômica, para inserção no mercado de trabalho e Psicóloga para a Casa do Bem - Instituição de Acolhimento de crianças e adolescentes que estejam em situação de risco e vulnerabilidade, serviços essenciais e primordiais à comunidade, os quais não podem sofrer interrupção eis que prestados com excelência por esta pasta à comunidade santanense, é imperioso a autorização desta casa legislativa para contratação dos profissionais pelo prazo de um ano com renovação por igual período.

Além disso, anexamos ao presente o Parecer nº 810/2021 da Procuradoria Geral do Município acerca de tema análogo, em que é indicado que, havendo a comprovação da emergencialidade e da excepcionalidade das contratações, esta se mostra necessária, bem como a realização de seleção pública que será embasada na prova de títulos, na observância do tempo de experiência nos cargos pretendidos e realização de entrevista pessoal para os cargos de Escriturário e Psicólogo, e no que tange a vaga de assistente social solicitada no presente projeto de lei, requer a esta Casa Legislativa a autorização para que seja contratada através do processo seletivo nº 03/2022, que está em curso na pasta da Assistência e Inclusão Social, visando dar celeridade a contratação e a não interrupção dos serviços.

Nesse sentido, encontramos como primordial alternativa o pedido de seleção pública de contratos, a ser realizado de forma a contemplar o atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, da publicidade, da moralidade, da isonomia, da impessoalidade e da eficiência e da continuidade do serviço público.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores, e cooperação para que as políticas públicas idealizadas por ambos os Poderes sejam efetivamente alcançadas à população.

Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2022.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 810/2021 – PJM

31 de maio de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Social
ASSUNTO: Resposta Memorando nº 107/2021/SMAIS

Em resposta ao Memorando nº 107/2021 desta Secretaria, trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade de seleção pública para novas contratações emergenciais.

No presente caso, verifica-se a necessidade de contratação para os cargos que já foram criados por Lei, para lotação na Casa do Bem, sendo que na justificativa apresentada pela Pasta há elementos que comprovam a emergencialidade e excepcionalidade das referidas contratações.

Ademais, em relação à legalidade da contratação dos referidos servidores por meio de Seleção Pública, verifica-se a possibilidade de chamamento dos referidos cargos, com a afixação dos atos administrativos na sede da Prefeitura, no sítio eletrônico, bem como nas redes sociais (Facebook e Instagram), com a informação do cargo, número de vagas, análise de currículos e exigência de demais documentos, em observância ao Princípio da Publicidade, conforme já informado no Parecer nº 187/2021 desta PGM.

Ante o exposto, opino pela legalidade da Seleção Pública, desde que esteja previsto na lei autorizadora e justificado diante do estado de calamidade e urgência que o Município se encontra.

É o parecer.

Atenciosamente,

Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195